



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 262227/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
INTERESSADO: ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ FAVARETTO
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 194/16 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2014. Poder Legislativo do Município de Salgado Filho. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor José Favaretto, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, relativa ao exercício financeiro de 2014, segundo indicado à fls. 02 da peça processual nº 10.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 4999/15 (peça 10), conclui que as contas estão **regulares**.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 15851/15 (peça 11), da lavra da Ilustre Procuradora, Dra. Valéria Borba, com fulcro na manifestação da unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

Voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, **voto**, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela **regularidade** das contas do senhor José Favaretto, presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, relativa ao exercício financeiro de 2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. Julgar, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela **regularidade** das contas do Senhor José Favaretto, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, relativas ao exercício financeiro de 2014; e

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2016 – Sessão nº 3.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente